

34ª Zona Eleitoral	95
37ª Zona Eleitoral	97
40ª Zona Eleitoral	98
48ª Zona Eleitoral	99
50ª Zona Eleitoral	99
53ª Zona Eleitoral	99
Índice de Advogados	104
Índice de Partes	106
Índice de Processos	108

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

NOTAS E AVISOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600353-59.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600353-59.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600353-59.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.253

(15/08/2022)

Altera o art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.248/2022, que dispõe sobre a agregação das seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução TRE/AL nº 16.248/2022, que dispõe sobre a agregação das seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO que, nas eleições municipais de 2020, o limite máximo utilizado para as seções do interior do Estado foi de 430 (quatrocentos e trinta) eleitores, conforme decisão proferida pela Presidência deste Tribunal, nos autos do Processo SEI nº 0006878-85.2020.6.02.8501;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 0007163-44.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução TRE/AL nº 16.248, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para a agregação das seções eleitorais, as Zonas Eleitorais da Capital deverão observar o limite de 500 (quinhentos) eleitores e as do interior deverão observar o limite de 430 (quatrocentos e trinta) eleitores.

§1º Desde que não ocasione qualquer prejuízo à votação, considerado o tempo demandado para identificação biométrica dos eleitores e eleitoras, as Juízas e Juízes Eleitorais poderão autorizar a

agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores.

§ 2º Com a autorização do Presidente do Tribunal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, em caráter excepcional, respeitado o prazo previsto no art. 2º, após avaliação de requerimento formulado pela Zona Eleitoral interessada, devidamente justificado, e desde que não resulte em prejuízo ao processo de votação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600273-95.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600273-95.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600273-95.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.254

(15/08/2022)

Regulamenta a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização de Eleições Gerais em outubro de 2022,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de eleições informatizadas requer a prévia preparação de mídias e de urnas eletrônicas, com dados decorrentes dos sistemas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.669/2021 prescreve os procedimentos e os requisitos preparatórios que deverão ser observados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006970-43.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A geração das mídias para a preparação das urnas eletrônicas será desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Fica designado o Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho, membro efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, para presidir e acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração das mídias de todo o Estado de Alagoas.

§ 2º Para a cerimônia de geração das mídias, a autoridade designada no parágrafo anterior, deverá publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, indicando local, dia e hora do início da geração das mídias, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para que acompanhem os trabalhos.